



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, MEDIANTE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA, EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR aprovou e eu, MAXWELL SCAPINI, no uso das atribuições legais e regimentais, SANCTIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Cessão de Uso, a título gratuito, em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, de parte do bem imóvel descrito abaixo, para a Escola Estadual Frei Gabrieângelo – Ensino fundamental, desenvolver suas atividades.

"Lote de terras rural nº. 156, da Gleba n. 14, do Imóvel Andrada, com área de 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Prefeito Otto Francisco de Passos, n.º 229, Comunidade Bom Jesus, com limites e confrontações descritas na Matrícula n. 4910, do Registro Geral da Comarca de Capitão Leônidas Marques."

Art. 2º O imóvel objeto da cessão será utilizado em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Gabrielangelo - Ensino Fundamental, composto por: 6 salas de aula e demais ambientes necessário atendimento dos alunos designados, sendo: 01 sala de direção/coordenação; 01 biblioteca laboratório de informática; 01 cozinha; 01 pátio coberto/ refeitório; 01 quadra poliesportiva; 01 sala de professores; 01 secretaria; (3) sanitários masculinos/ femininos/ Acessibilidade depósito (DML); necessários ao atendimento dos alunos designados pelo Núcleo Regional educação de Cascavel de acordo com a disponibilidade de espaço físico e a demanda matrículas da Rede Municipal no Município acima mencionado.

Art. 3º Em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser solicitada a liberação e cancelamento de cessão de sala ou espaço cedido, junto ao Ente Cessionário.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de manutenção, conservação da parte do imóvel cedido, ou quaisquer outros encargos que venham a ocorrer serão exclusivas do Cessionário, calculada de forma proporcional, a serem definidos em termo de cessão próprio.

Art. 5º A Cessão real de uso abrangida por esta Lei vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, permitindo-se sua prorrogação, por aditivo próprio, respeitada a vigência máxima decenal de que trata o Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 6º O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 28 de julho de 2025.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Para análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante concessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Município: “Lote de terras rural nº. 156, da Gleba n. 14, do Imóvel Andrada, com área de 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Prefeito Otto Francisco de Passos, n.º 229, Comunidade Bom Jesus, com limites e confrontações descritas na Matrícula n. 4910, do Registro Geral da Comarca de Capitão Leônidas Marques.”

O objeto deste projeto é ceder para uso será em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, para a Escola Estadual Frei Gabrieângelo – Ensino fundamental, desenvolver suas atividades.

Insta consignar que a diversos anos o imóvel já é utilizado em dualidade com o Estado do Paraná, constando do acervo do Município que a última lei objeto da cessão ocorreu em 2013, através da Lei n.º 1.936/2013, contudo tem seu prazo esgotado.

O imóvel objeto da cessão será utilizado em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Gabrielangelo - Ensino Fundamental, composto por: 6 salas de aula e demais ambientes necessário atendimento dos alunos designados, sendo: 01 sala de direção/coordenação; 01 biblioteca laboratório de informática; 01 cozinha; 01 pátio coberto/ refeitório; 01 quadra poliesportiva; 01 sala de professores; 01 secretaria; (3) sanitários masculinos/ femininos/ Acessibilidade depósito (DML); necessários ao atendimento dos alunos designados pelo Núcleo Regional educação de Cascavel de acordo com a disponibilidade de espaço físico e a demanda matrículas da Rede Municipal no Município acima mencionado.

No termo de cessão, caberá ao Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a direção do(a) Escola Estadual do Campo Frei Gabrieângelo - Ensino Fundamental:

- a) Garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- b) Atender e informar imediatamente ao NRE de Cascavel e a Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques situações que requeiram soluções emergenciais;
- c) Prezar pelo bom relacionamento e convívio pacífico com a direção da Escola Municipal do Campo



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Bom Jesus Educação Infantil e Ensino Fundamental e demais integrantes da comunidade escolar;

d) Suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da Escola Estadual do Campo Frei Gabrielângelo - Ensino Fundamental;

e) Promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

As despesas financeiras provenientes de gastos com água, energia elétrica, telefone e outras referente ao uso, são acordadas entre Município e Estado, por meio do Termo de Compromisso da Cessão de Uso.

Consoante termo de cessão, fica o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel, bem como dos bens móveis e, também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a resarcimento.

Ademais, é proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do presente Termo tornar-se sem efeito e eventuais alterações das características físicas do imóvel somente serão permitidas após consulta e autorização pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Insta consignar que considerando a utilização do prédio de forma comum entre o Estado (Escola Estadual do Campo Frei Gabrielângelo – EF) e o Município (Escola Municipal do Campo Bom Jesus – EIEF), as despesas financeiras referentes a serviços, para a manutenção e higiene do imóvel, serão compartilhadas nas seguintes condições:

a) Despesa de energia elétrica será de responsabilidade do Governo Estadual.

b) Despesa de água/esgoto será de responsabilidade do Governo Municipal.

c) Taxa de coleta de lixo será de responsabilidade Municipal.

d) Linhas telefônicas serão individuais.

e) Ambas instituições de ensino ficarão responsáveis pelo abastecimento de gás.

f) Em relação ao material de consumo (expediente, limpeza, entre outros), cada escola será responsável pela compra do material de seu uso.

Por fim, caso se desvirtue o objeto que deu origem a presente Cessão de Uso, o imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, podendo ainda haver rescisão por ato unilateral ou de acordo mútuo, comunicando-se com antecedência da intenção.

A Lei Orgânica Municipal prevê, no artigo 22 assim prescreve:

"Art.22 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado."



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Denota-se do texto legal supracitado que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que precedida de autorização legislativa, que diante do relevante interesse público justificado através da utilização em dualidade com a Escola Estadual do Campo Frei Gabrielângelo – Ensino Fundamental, depende da imprescindível formalização da Cessão para garantir que o espaço seja utilizado pela escola.

Por outro lado, cabe salientar que ao imóvel de que trata a presente Lei já é utilizado há diversos anos em dualidade com a escola estadual, de forma a atender o interesse público no fornecimento de local para a educação do ensino fundamental.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, despeço-me reiterando elevados votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal